



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 002/2026.

EMENTA: ANÁLISE DO PL 007/2026 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA-PB, PARA ATENDER DESPESAS NÃO PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 395/2025, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, CONFORME A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 (EC 135/2024), QUE INCLUIU OS INCISOS XIV E XV AO ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA AMPLIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL (ETI) NO ÂMBITO DO FUNDEB DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 0007/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 201.751,80, destinado à Secretaria Municipal de Educação, para ações de Educação em Tempo Integral (ETI), com recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Lei nº 4.320/1964, o crédito adicional especial é destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária.

A abertura do crédito especial exige autorização legislativa e deve indicar a fonte de recursos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

O projeto cumpre tais exigências, indicando como fonte: Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI (Fonte 546), tendo fundamentação no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Não há aumento de despesa sem lastro financeiro, tratando-se de recurso vinculado com destinação específica à educação.

A abertura do crédito atende ao princípio do equilíbrio orçamentário e não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observadas as metas fiscais estabelecidas na LDO.


CONCLUSÃO

Após análise técnica, esta Comissão manifesta-se PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 0007/2026, de origem do Poder Executivo Municipal no âmbito das competências desta Comissão.

É o parecer.

Câmara de Vereadores de Prata/PB, 02 de março de 2025.


Adeilza Procópio da Silva
Presidente


Francisco Augusto Gomes do Nascimento
Relator

Maria Aparecida Costa Nóbrega
Membro da Comissão